

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1.297/2022

Súmula: Altera o §2º, do art. 3º, da Lei Municipal nº. 1.196/2018, que Instituiu o Programa Aluguel Social. A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE - LEI

ART. 1º—Fica alterado o §2º, do art. 3º, da Lei Municipal nº. 1.196/2018, que Instituiu o Programa Aluguel Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º—(...)

§2º A concessão do Aluguel Social fica limitada a quantidade máxima de até 15 (quinze) famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

ART. 2º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito

Cod401089